DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1907A | Página 1 de 5 | Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMETAR N.º 231, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ALTINÓPOLIS".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica concedido o índice inflacionário de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) aos servidores públicos municipais ativos, bem como aos inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altinópolis.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.257/2024, e em conformidade com o disposto no artigo 37, incisos X e XI, da Constituição Federal, fica assegurado o mesmo índice no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), aos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. Fica concedido aumento real aos servidores públicos municipais ativos, bem como aos inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Altinópolis, nos seguintes percentuais:

I – 2,53% à referência salarial do piso do funcionalismo público municipal, de modo a atingir o salário-mínimo nacional vigente, em estrita observância ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – 0,74% a todas as demais referências salariais.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI COMPLEMETAR N.º 232, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"ALTERA OS VALORES DO SUBSÍDIO E VALE ALIMENTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ALTINÓPOLIS".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. O subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Altinópolis será de um salário mínimo nacional vigente.

Artigo 2º. O Vale-Alimentação concedido aos Conselheiros Tutelares, nos termos da Lei Municipal nº 1.996, de 2018, passa a ter o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI COMPLEMETAR N.º 233, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"Concede reajuste aos servidores públicos da Câmara Municipal de Altinópolis".

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1°. Fica concedido o índice inflacionário de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Altinópolis.

Artigo 2º. Fica concedido aumento real aos servidores públicos efetivos, comissionados, ativos, inativos e

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

pensionistas da Câmara Municipal de Altinópolis, nos seguintes percentuais:

I – 2,53% à referência salarial do piso do funcionalismo público municipal, de modo a atingir o salário-mínimo nacional vigente, em estrita observância ao disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal;

II – 0,74% a todas as demais referências salariais.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 234, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

"Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2025.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 30 de dezembro de 2026.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei, corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 100% (cem por cento);

II – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor o desconto será de 70% (setenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V – Para pagamento em 05 (oito) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Somente poderá aderir ao parcelamento o contribuinte que não tenha outro parcelamento em aberto.

§ 4º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Departamento de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

§2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. O Departamento de Arrecadação e a Procuradoria Municipal ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está previsto na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município

.....

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1907A | Página 4 de 5 | Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

Outros Atos

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO MIT DESDE 2017

PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.

ILMA. SRA.
SIMONE MACEDO DA COSTA
CPF Nº [redacted]
ALTINÓPOLIS - SP

REF.: 02º SUPLENTE - CONSELHO TUTELAR

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade urgente de Conselheiro Tutelar, tendo em vista o desligamento do Conselheiro titular Rafael Lopes, e de ordem do Senhor Prefeito de Altinópolis, **CONVOCO**, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altinópolis, no horário compreendido entre 08h00min e 13h00min, para cumprir as formalidades legais, visando sua contratação para a vaga da função de **CONSELHEIRO TUTELAR,** conforme resultado final do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, realizado no ano de 2023, tendo em vista que a mesma ficou classificada em 07º lugar, como 02º suplente, desse Processo de Eleição.

Atenciosamente,

Lílian Paula Lima Gomes Lúcio
Departamento de Recursos Humanos

Recebi a presente convocação em: ___/___/____

SIMONE MACEDO DA COSTA
CPF Nº [redacted]

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
O Município de Altinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.altinopolis.sp.gov.br
Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/altinopolis

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14.350-057 | Telefone: 16 3665-9500

Ano X | Edição nº 1907A | Página 5 de 5 | Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026 - Secretaria da Administração e Finanças

PODER LEGISLATIVO

Outros Atos

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS/SP
Rua Geraldo Viccari, nº. 230 | CEP. 14.357-270 | Fone: (16) 3908-0610
www.camaradealtinopolis.sp.gov.br

RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Critério de Julgamento: Menor Valor Unitário)

Dispensa de Licitação sob nº 04/2026 – Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico REP-C de reconhecimento facial, mostrador digital, biométrico, senha ou aproximação, impressão térmica, homologado pela portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e pelo INMETRO, com conexão wifi, cabo de rede, bivolt, incluindo frete e instalação.

PROPOSTAS INICIAIS	PROPOSTA
TECNOPONTO TECN. AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - CNPJ: 77.800.407.0001-28	R$ 2.022,85
MBRUN TECN. DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ: 17.909.909/0001-60	R$2.340,00
PONTO SOCORRO RELOGIOS INDUSTRIAIS LTDA - CNPJ: 18.940.961/0001-41	R$2.500,00

PROPOSTAS ADICIONAIS	PROPOSTA
TECNOPONTO TECN. AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA - CNPJ: 77.800.407.0001-28	R$1.820,00

Fica convocada a empresa: **TECNOPONTO TECN. AVANÇADA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA -** CNPJ: 77.800.407.0001-28 a apresentar, no prazo de três dias úteis, iniciando em 23/01/2026 e terminando em 27/01/2026, os documentos exigidos no termo de referência.

Altinópolis, 22 de janeiro de 2026.

ROBERTO CESAR ALVES LEITE
Diretor Geral Administrativo